



PROJETO DE LEI Nº 41/97, de 06/08/97

AUTÓGRAFO Nº 2266 /97, de 27/08/97

**LEI Nº 2.396 /97, DE 27/8/97**

Dispõe sobre calçadas padronizadas e dá outras providências.

**EFANEU NOLASCO GODINHO**, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - As disposições dos artigos 16 a 23 da Lei nº 1.432, de 13 de agosto de 1985, e das Leis nºs 1.851, de 14 de setembro de 1990 e 1.915, de 13 de março de 1991, ficam estendidas para a execução e construção de calçadas padronizadas.

Parágrafo Único - O previsto neste artigo também poderá ser aplicado nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 1.869, de 11 de outubro de 1990.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

084

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

Artigo 2º - A calçada de que trata o artigo anterior deverá obedecer a padronização fixada em Decreto do Executivo.

Artigo 3º - Fica o Executivo autorizado a indicar e a celebrar convênio com a instituição bancária que será responsável, em qualquer hipótese de melhoramento, pelo financiamento do Plano Comunitário Municipal de Melhoramentos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de São Roque, 27/8/97

**EFANEU NOLASCO GODINHO  
PREFEITO**

Publicada aos 27/8/97, no Gabinete do Prefeito.

Aprovada aos 26/08/97, na sessão 26ª Ordinária

  
**EFANEU NOLASCO GODINHO**  
Prefeito  
Ver. João Fernandes Rodrigues  
2.º Secretário

Sanciono a presente Lei.  
São Roque, 27/8/97

Ver. Newton Dias Bastos  
Vice-Presidente